

78. Assim, tendo em vista que não foram encontradas nenhuma divergência, as informações de exportações foram validadas de acordo com o informado no Anexo F.

79. Por fim, foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de visita, previamente encaminhado à empresa, e tendo sido realizada a visita técnica na empresa, procedeu-se à assinatura da Ata de Visita à Produtora Estrangeira, que foi anexada aos autos confidenciais do processo, e a visita foi dada por encerrada.

#### 11. DA ANÁLISE

80. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

81. Para que possa ser atestada a origem Índia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

82. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a. No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. Neste caso, foi observada a existência de registros de importação de insumos utilizados pela empresa, não sendo possível o enquadramento como mercadoria totalmente produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b. Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Constatou-se que os insumos importados se classificam em posição diferente da do produto final (SH 9608). Dessa forma, há o cumprimento deste critério.

#### 12. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

83. Com base nas informações reunidas durante o procedimento especial de verificação de origem, fica evidenciado que o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, cumpre com os critérios de origens previstos no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011 e, portanto, esse produto pode ser considerado originário da Índia.

#### 13. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

84. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX no 38, de 2015, em 28 de novembro de 2018 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 13 de dezembro de 2018 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 20 de dezembro de 2018 para as partes domiciliadas no exterior.

#### 14. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

85. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

#### 15. DA CONCLUSÃO FINAL

86. Com base na Lei no 12.546, de 2011, e considerando que:

a) foram prestadas as informações solicitadas durante este procedimento especial de verificação de origem não preferencial;

b) durante a verificação in loco nas dependências da empresa produtora verificou-se que a empresa produz canetas esferográficas;

c) os insumos importados classificam-se em posição tarifária diferente da do produto final, e

d) corroboraram-se as quantidades produzidas por intermédio do controle de aquisição e consumo de insumos.

Conclui-se que o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, cuja empresa produtora informada é a WIN PENS PRIVATE LIMITED, cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 369, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

| UF | Município        | Desastre                                                    | Decreto | Data       | Processo             |
|----|------------------|-------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------------|
| BA | Jacobina         | Enxurradas<br>1.2.2.0.0                                     | - 266   | 10/12/2018 | 59051.006316/2018-90 |
| CE | Acopiara         | Seca<br>1.4.1.2.0                                           | - 042   | 17/12/2018 | 59051.006323/2018-91 |
| MG | Janaúba          | Estiagem<br>1.4.1.1.0                                       | - 116   | 10/12/2018 | 59051.006319/2018-23 |
| MG | Glaucilândia     | Estiagem<br>1.4.1.1.0                                       | - 037   | 04/12/2018 | 59051.006330/2018-93 |
| MG | Machacalis       | Inundações<br>1.2.1.0.0                                     | - 1.106 | 04/12/2018 | 59051.006310/2018-12 |
| MG | Mirabela         | Estiagem<br>1.4.1.1.0                                       | - 087   | 03/12/2018 | 59051.006315/2018-45 |
| MS | Deodápolis       | Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensa<br>- 1.3.2.1.4 | 080     | 09/11/2018 | 59051.006250/2018-38 |
| MS | Itaquiraí        | Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensa<br>- 1.3.2.1.4 | 4414    | 19/10/2018 | 59051.006196/2018-21 |
| MS | Tacuru           | Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensa<br>- 1.3.2.1.4 | 081     | 10/10/2018 | 59051.006096/2018-02 |
| PI | Betânia do Piauí | Seca<br>1.4.1.2.0                                           | - 033   | 26/11/2018 | 59051.006207/2018-72 |
| SP | Serrana          | Colapso de edificações<br>2.4.1.0.0                         | - 62    | 13/11/2018 | 59051.006230/2018-67 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

#### ATO Nº 268, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, art. 66, I e VI, do Regimento Interno da Sudam,

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente a faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014; e

Considerando ainda os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.002696/2018-59, especialmente o contido no Despacho Simples CGFIN, doc. SEI nº 0119833, bem como o Despacho Simples DGFAL, doc. SEI nº 0120161, resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" a alteração da relação de documentação da proponente e dos seus acionistas/quotistas controladores, do item 3 do Modelo de Consulta Prévia, que passará a vigor de acordo com o novo modelo proposto pela Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos-DGFAL, na forma do Anexo modelo de apresentação de consulta prévia atual registrado no SEI sob o nº 0105206, consubstanciado na Nota Técnica nº 4, doc. SEI nº 0105181.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam;

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.694, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50228, resolve Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALVARO CLOSS, inscrito no CPF sob o nº 350.592.149-15.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 2.695, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50259, resolve Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ MARIA FURTADO PINTO, inscrito no CPF sob o nº 618.249.097-72.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 2.696, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52218, resolve Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CICERO DE SOUZA FERRAZ, inscrito no CPF sob o nº 079.697.918-91.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 2.697, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63825, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOÃO SANT'ANA DE OLIVEIRA post mortem, filho de ANTONIA SANT'ANA DE OLIVEIRA.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 2.698, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60782, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de JAIME GUIMARÃES post mortem, filho de ENEDINA GUIMARÃES, formulado por NILMA LUIZA RAIMUNDO GUIMARÃES, inscrita no CPF sob o nº 320.253.268-58.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 2.699, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72588, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MADIEL HUGO BARROS DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 080.869.404-97.

TORQUATO JARDIM

